

# **Resolução do Colegiado de Pós-Graduação em Química nº 01/2002**

Altera o Art. 1º da Resolução 03/2001 que Regulamenta o Programa de Pós-graduação Integrada do CNPq

O COLEGIADO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, aprovou em reunião realizada em 02/04/2002 a alteração do Art. 1º da Resolução 03/2001 que regulamenta o Programa de Pós-graduação Integrada do CNPq no Curso de Pós-graduação, que substitui o Programa de Doutorado Direto do CNPq.

**RESOLVE:**

Artigo 1º — Aluno(a) do Programa de Mestrado em Química poderá matricular-se no Programa de Pós-graduação Integrada do CNPq, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:

- Aprovação no exame de seleção para o Mestrado com nota acima da média dos candidatos aprovados.
- Integralização de 16 créditos em disciplinas no 1º ano de matrícula no Mestrado, com bom desempenho acadêmico.

Entende-se por bom desempenho acadêmico:

- Ter obtido somente conceito A ou B nas disciplinas de sua área de concentração (para cada conceito C obtido em disciplinas de outra área de concentração, o estudante deverá ter obtido um conceito A em qualquer outra disciplina, de forma a garantir um conceito médio B);
- Estar trabalhando ativamente em seu projeto de pesquisa.
- Ter defendido a dissertação de mestrado entre o 12º e o 19º mês de matrícula no Curso, inclusive.

A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Belo Horizonte, 02 de abril de 2002.

**Profa. Dorila Piló Veloso**

Coordenadora do Curso de Pós-graduação em Química